



10
543

CONTRATO Nº 019/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ e o Sr. HÉLIO PEREIRA DA SILVA, objetivando: *Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).*

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. *GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO*, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. *SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI*, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. HÉLIO PEREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.236.427-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 447.153.239-15, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a *Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos*, conforme denominado nos lotes nº: 4, 7 e 26, com percurso diário total de 301,30 Km, que serão percorridos durante os 98 (noventa e oito) dias letivos determinados pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), que juntamente com a Proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é compreendido entre 06 de Fevereiro de 2009 à 03 de Julho de 2009, correspondente a 98 (noventa e oito) dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor ajustado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para realização do objeto contratado é de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os lotes 4 e 7 totalizando o valor máximo de R\$ 230,49 (duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) pelos 177,30 Km diários, e R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para o lote 26 totalizando o valor máximo de R\$ 228,16 (duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) pelos 124 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar o CONTRATADO, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- b) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE e da SMECE, bem como as de autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O CONTRATANTE através do órgão competente, notificará o CONTRATADO para reparar o dano causado no prazo que fixar;



- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- i) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS (se for pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se for pessoa física);
- j) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- k) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Segundo: Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço para os veículos movidos a gasolina, álcool ou diesel, usando como base de cálculo o valor do combustível na data da licitação vezes (x) 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado ao combustível, dividido (/) pela média de consumo de cada tipo de veículo (ônibus diesel 3 km; Kombi gasolina 6 km; Kombi álcool 5 Km e Van diesel 6 km), mais (+) o valor pago pelo quilômetro rodado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar o CONTRATADO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa ao (Pessoa Física) CONTRATADO na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas



contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela (Pessoa Física) CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;

c) Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que segue:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

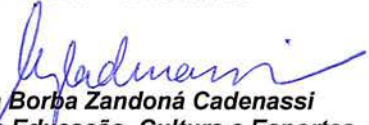
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Fevereiro de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sílvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante


Hélio Pereira da Silva
Contratado

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Atas e editais

TRIBUNA DO VALE

12

Terça-Feira, 26 de maio de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo.</p> <p>Contratada: JOSÉ FERREIRA CPF/MF: 374.385.619-53 Valor: R\$ 15.644,72 (quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços Vigência: 06 de fevereiro de 2009 a 03 de julho de 2009. Assinatura: 06 de Fevereiro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>RÃO RECEBIDAS PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE JUNHO DE 2009, [05/06/2009], ÀS 8:30 (OITO E TRINTA) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº135 - ABATIA - PR. A ABERTURA DOS ENVELOPES "A" E "B" OCORRERÁ NO DIA 05 (CINCO) DE JUNHO DE 2009, [05/06/2009], ÀS 9:00 (NOVE) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº135 - ABATIA - PR. A INTEGRA DO EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 8:00 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 16:30 HORAS E PELO TELEFONE (43) - 35561545.</p> <p>EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIA, EM 25.05.2009.</p> <p>IRTON OLIVEIRA MÜZEL PREFEITO</p> <p>MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUIME PREGOEIRA DO MUNICÍPIO</p>	<p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>PREFEITURA DO MUN. DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009</p> <p>O Pregoeiro do Município de Conselheiro Mairinck - Pr, faz saber que no dia 25 de Maio de 2009 às 08:30 hrs, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 020/2009, visando a "Aquisição de Material de Artesanato, didático e esportivo para atender as necessidades do PETI durante um período de 12 meses visando o menor preço por item, tendo sido credenciada as empresas:</p> <p>Silvia Teixeira de Melo ME. CNPJ: 01.746.295/0001-02, E.H. Ogawa & Cia LTDA. CNPJ 04.438.559/0001-59, Rodrigo Godói ME CNPJ: 06.082.249/0001-70 foram classificadas da seguinte forma:</p> <p>Silvia Teixeira de Melo ME: ofertou os menores lances nos itens: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 54, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84.</p> <p>E.H. Ogawa & Cia LTDA: ofertou os menores lances nos itens: 01, 05, 14, 17, 23, 30.</p> <p>Rodrigo Godói ME: 21, 22, 31, 35, 36, 39, 40, 46, 49, 51, 52, 53, 55, 58, 61, 64, 75, 85.</p> <p>Assim sendo, o Pregoeiro Municipal declarou as proponentes acima citadas vencedoras do certame e aguarda o prazo recursal para homologação da licitação supra citada.</p> <p>Conselheiro Mairinck, 25 de Maio de 2009.</p> <p>Ilton Aparecido Inácio Pregoeiro Municipal</p>	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p>O MUNICÍPIO DE ABATIA - ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009, QUE TEM POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ACABAMENTO DO REFEITÓRIO E SALÃO DE ATIVIDADES REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 098/06 - FIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 7.125,95 (SETE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)", AS PROPOSTAS (ENVELOPES "A") E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES "B") SERÃO RECEBIDAS PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO ATÉ O DIA 08 (OITO) DE JUNHO DE 2009, [08/06/2009], ÀS 8:30 (OITO E TRINTA) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº135 - ABATIA - PR. A ABERTURA DOS ENVELOPES "A" E "B" OCORRERÁ NO DIA 08 (OITO) DE JUNHO DE 2009, [08/06/2009], ÀS 9:00 (NOVE) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº135 - ABATIA - PR. A INTEGRA DO EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 8:00 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 16:30 HORAS E PELO TELEFONE (43) - 35561545.</p> <p>EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIA, EM 25.05.2009.</p> <p>IRTON OLIVEIRA MÜZEL</p>	<p>AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/09-PMJT</p> <p>OBJETO: a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel e internet, com fornecimento, em definitivo, de aparelhos celulares e modem de internet 3G, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência. (Anexo I) deste Edital - Pregão Presencial nº. 023/09-PMJT.</p> <p>ENCERRAMENTO: Protocolo das 08h00min até as 08h20min do dia 08 de junho de 2009.</p> <p>ABERTURA: Dia 08 de junho de 2009 as 09h30min na unidade de Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Jocaquim Távora - Rua Miguel Dias, 226.</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Cópia do Edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima.</p>
---	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



1D
543

ADITIVO DE CONTRATO

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2009 (PMRC)
CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE
COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sr^a. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.236.427-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 447.153.239-15, residente no Patrimônio Três Corações, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2009 (PMRC), datado de 06 de Fevereiro de 2009, proveniente do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditiva-se ao objeto do Contrato nº 019/2009 (PMRC), que constitui-se da **concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos**, 7,40 km diários aos 63,60 km diários do Lote 07, perfazendo o total de 71,00 km diários o referido Lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 019/2009 (PMRC), sendo R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado para os 71,00 km diários do Lote 07. Pelos 98 dias letivos serão pagos R\$ 9.045,40 (nove mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos) para o Lote 07 ao final do período, sendo R\$ 942,76 (novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) pelo acréscimo de 7,40 km diários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que houve no decurso do processo licitatório, matrícula de alunos da rede pública de ensino, alterando as quilometragens estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), uma vez que existe previsão legal na Cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Sexta, letra "d" do contrato nº 019/2009 (PMRC), que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 65, da Lei 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Fevereiro de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito


Silvia Borba Zandoná Cadenassi
Sec Mun de Educação, Cultura e Esportes


Hélio Pereira da Silva
Contratado - Contratante

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:





Sexta-feira, 18 de setembro de 2009

legal, sob as penalidades da Lei.

Publico-se.
Santo Antônio da Platina, 17 de setembro de 2009.
MARIANA V. G. POMBO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/09, referente à Prestação de serviços de engenharia referente alterações e readequações necessárias no projeto de recape asfáltico e galerias de águas pluviais no bairro Vila Claro, sendo a referida empresa responsável pelo projeto original; no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 29 da Lei 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada a empresa C. E. ALCANTARA - CONSTRUÇÃO CIVIL, para a retirada da nota de empenho, nos termos do artigo 62 caput. do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publico-se.
Santo Antônio da Platina, 17 de setembro de 2009.
MARIANA V. G. POMBO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2009 (PMRC)- MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de Equipamento Agrícola (colhedeira de cereal) e Veículo Utilitário, para uso da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Contrato de Repasse nº 0279482-12/2008/MAPA CAIXA-Programa Prodesa.

Contratada: TRATORNEW S/A

CNPJ/MF: 01.335.050/0001-92

Valor: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal

Vigência: 09 de Setembro de 2009 à 07 de Dezembro de 2009.

Assinatura: 08 de Setembro de 2009.

For: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2009 (PMRC)- MENOR PREÇO POR

ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 019/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratada: HÉLIO PEREIRA DA SILVA

CPF/MF: 447.153.239-15

Objeto: concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos

Valor: R\$ 942,76 (novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) pelo acréscimo de 7,40 km diários Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2009.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 024/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratada: SALVADOR MANOEL CORRÊA

CPF/MF: 599.570.779-53

Objeto: concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas

do Transporte Escolar, e pelo Regulamento do Transporte

Prefeitura municipal de Santo Antonio da Platina

PORTARIA Nº 471/09

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

NOMEAR os servidores ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU, CARLOS ALBERTO MARIANO e VIVIANI MARIA GONÇALVES MARTINS, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância nº 006/09, para averiguação de fatos inerentes à Motonveladora 120-H - ano 1998, quanto à ausência de peças, apresentada quando de orçamento realizado em Londrina pela Empresa Caterpillar.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de setembro de 2009.

MARIANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
DECRETO Nº. 377/2009.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.
A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 849, de 16 de setembro de 2009, decreta:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Municipal em vigor, um crédito adicional especial no valor de R\$. 119.643,18 (Cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.11 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1545203232.031	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3390.30.00.00	Material de Consumo
119.000,00	

Fonte: 01060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.)

3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 643,18

Fonte: 03060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.)

TOTAL R\$. 119.643,18

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.11 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	RECAPE E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA
1545105751.041	Obras e Instalações
4490.51.00.00	R\$. 4490,00
119.000,00	

Fonte: 01060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.11 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RECAPE E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Obras e Instalações R\$. 4490,00

119.000,00

Fonte: 01060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.11 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RECAPE E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Obras e Instalações R\$. 4490,00

119.000,00

Fonte: 01060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2009-(PMRC)
CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE
COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sr^a. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.236.427-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 447.153.239-15, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2009 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se pelo período de 04 de Julho de 2009 até 18 de Dezembro de 2009, ou seja, um total de 168 dias, sendo que terá de percorrer 102 (Cento e Dois) dias letivos o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 019/2009 (PMRC), firmado em 06 de fevereiro de 2009, objeto do edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), cuja data expira-se em 03 de julho de 2009, de acordo com o disposto no art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor, bem como as demais disposições do Contrato nº 019/2009 e I Termo Aditivo, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), ou seja, R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os lotes 4 e 7 totalizando o valor máximo de R\$ 240,11 (duzentos e quarenta reais e onze centavos) pelos 184,70 Km diários, e R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para o lote 26 totalizando o valor máximo de R\$ 228,16 (duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) pelos 124 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda), chegando ao valor máximo de R\$ 47.763,54 (Quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -




CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

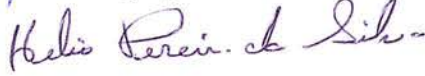
O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que não houve e nem mesmo haverá alteração de percursos e valor por quilômetro rodado, uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta letra "d" do contrato nº 019/2009, que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Julho de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sílvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante


Hélio Pereira da Silva
Contratado

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico:



Atas & editais

10

TRIBUNAL DO VALE

Sexta-feira, 09 de outubro de 2009

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2009	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2009	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2009 (PMRC)	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR DECRETO N° 2.166.463/2009.
<p>PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2009 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: HELIO PEREIRA DA SILVA CPF/MF: 447.153.239-15 OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos. VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 184,70 km diários referentes aos Lotes 4 e 7, e R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 124,00 km diários referente ao Lote 26. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 47.763,54 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) ao final do período. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.999 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2009 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI CPF/MF: 328.476.379-15 OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos. VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 162,20 km diários referentes aos Lotes 1, 2 e 19. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 21.507,72 (vinte e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos) ao final do período. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR DECRETO N° 2.166.463/2009. O Prefeito Municipal de Quatigúá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei D E C R E T A: Art. 1º - Fica designado o servidor Genivaldo Valle-RG nº. 2.166.463/PR, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quatigúá, no período de 09 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Art. 2º - Designar os senhores Olivetto Pereira da Silva-RG nº. 4.996.739-1/PR, Gilvan de Oliveira - RG nº. 8.121.121.462-6/PR e Hélio Martins-RG nº. 3.935.823-9/PR, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro no mesmo período. Art. 3º - Delegar competência ao pregoeiro para praticar os atos previstos na Lei 10.520, de 17/07/02, bem como no Decreto Municipal nº. 22, de 24/02/2006. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatigúá, em 05 de outubro de 2009. Efraim Bueno de Moraes Prefeito Municipal</p>	

4812	Carteira escolar de fôrmica, cor verde claro.	Bom	0,00
4813	Carteira escolar de fôrmica, cor verde claro.	Bom	0,00
4814	Carteira escolar de fôrmica, cor verde claro.	Bom	0,00
4816	Carteira escolar de fôrmica, cor verde claro.	Bom	0,00
4819	Carteira escolar de fôrmica, cor verde claro.	Bom	0,00
4820	Carteira escolar de fôrmica, cor verde claro.	Bom	0,00
4824	Carteira escolar de fôrmica, cor verde claro.	Bom	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA
LEI 1.116**

SÍNULIA: Autoriza o executivo municipal a abrir no orçamento geral do município um crédito adicional para a manutenção da manutenção da merenda da educação infantil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA
LEI 1.116**
MARIANAVICENTE GUMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

Art. 3º - A Permissória fica obrigada a fazer a manutenção dos bens móveis acima especificados, nos moldes da legislação vigente com o acompanhamento do Diretor de Patrimônio do Município, devendo estes estarem sempre em boas condições de uso, zelando a Permissória por sua conservação.
Art. 4º - O descumprimento da finalidade ou da responsabilidade assumida, pelo contrato da Permissão de Uso, acarretará automaticamente, a revogação da Permissão.
§ 1º - A presente Permissão não gera privilégios nem direitos sobre os Bens Móveis ora permitidos, a qual ficará condicionada à possibilidade de revogação a qualquer tempo, e a faculdade do Poder Público, resolver a sem qualquer indenização à Permissória.
§ 2º - Revogada a permissão de uso, a qualquer tempo, ficará a Permissória obrigada a restituir os Bens Móveis permitidos, a título precário, nas condições das melhorias estabelecidas sem ressarcimento e entregues ressalvado o desgaste natural pelo tempo de uso.
Art. 5º - Caberá à permissória a responsabilidade da manutenção e conservação dos Bens Móveis especificados, advindos do uso e a que der causa, enquanto perdurar a Permissão de uso.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 06 de outubro de 2009.
MARIANAVICENTE GUMARÃES POMBO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



ADITIVO DE CONTRATO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2009-(PMRC)
CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE
COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.236.427-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 447.153.239-15, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o III Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2009 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC) nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se pelo período de 19 de Dezembro de 2009 até 12 de Março de 2010, ou seja, um total de 83 dias, sendo que terá de percorrer 22 (Vinte e dois) dias letivos o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 019/2009 (PMRC), firmado em 06 de fevereiro de 2009, objeto do edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), cuja data expira-se em 18 de dezembro de 2009, de acordo com o disposto no art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor, bem como as demais disposições do Contrato nº 019/2009 e I Termo Aditivo, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), ou seja, R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os lotes 4 e 7 totalizando o valor máximo de R\$ 240,11 (duzentos e quarenta reais e onze centavos) pelos 184,70 Km diários, e R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para o lote 26 totalizando o valor máximo de R\$ 228,16 (duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) pelos 124 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda), chegando ao valor máximo de R\$ 10.301,94 (Dez mil, trezentos e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

[Handwritten signature]
mal

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

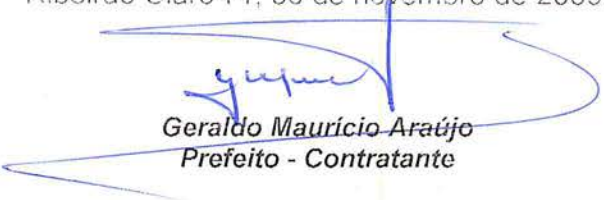


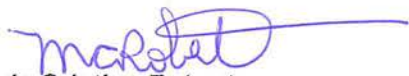
CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS


O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que não houve e nem mesmo haverá alteração de percursos e valor por quilômetro rodado, uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta letra "d" do contrato nº 019/2009, que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.


Ribeirão Claro-Pr, 30 de novembro de 2009.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante



Hélio Pereira da Silva
Contratado

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Atas & editais

- 10 -

TRIBUNAL DO VALE

Sábado e Domingo, 20 e 21 de fevereiro de 2010

carro. fones (43) 3564-2769 ou (43) 9166-2243 - falar com Iracy. Quatiguá-PR

VENDE-SE JORNAIS VELHOS EM GRANDE QUANTIDADE ÓTIMO PREÇO!!! INTERESSADOS LIGAR PARA (43)9964-2843 (FALAR COM ANTÔNIO)

VENDO
LOTERICA Motivo mudança- Bom faturamento - São José da Boa Vista - Interessados fone 043-9987-0076 ou 043-3565-1662

VENDO
COROLLA XEI 2004
VENDE-SE: PRETO, COMPLETO COM TODOS OPCIONAIS DO SEG. GASOLINA .TEL : (043) 9955-5450

NOTA FISCAL EXTRAVIADA
 Declaro para os devidos fins o extravio da nota fiscal com nº 00001, 00002, e 00003 , de propriedade do produtor rural Irani Pedro de Moraes e Neiva Fermينو Barbosa Moraes - do Sítio São Pedro - Bairro Ribeirão Bonito - município de Santo Antonio da Platina-PR-INCRA-7121830230510 . Com esta publicação fica sem valor comercial.Santo Antonio da Platina. 19-02-2010
 a) Irani Pedro de Moraes e Neiva Fermينو Barbosa Moraes

NOTA FISCAL EXTRAVIADA
 Declaro para os devidos fins o extravio da nota fiscal com nº 000006 e 00007, de propriedade do produtor rural Domingos Caporrimo Neto e Elisa Stompo Caporrimo e outros - da Fazenda Nossa Senhora de Fátima - Bairro Estrada do pico Agudo s/n- município de Ibatiti-PR- ITR 39662853 . Com esta publicação fica sem valor comercial.Ibatiti -Pr. 19-02-2010
 a) Domingos Caporrimo Neto e Elisa Stompo Caporrimo e outros

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2009 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: HÉLIO PEREIRA DA SILVA
 CPF/MF: 447.153.239-15
 OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.
 VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 184,70 km diários referentes aos Lotes 4 e 7, e R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 124,00 km diários referente ao Lote 26. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 10.301,94 (dez mil, trezentos e um reais e noventa e quatro centavos) ao final do período.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2009 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: EUILES ROBERTO RUSSO
 CPF/MF: 487.660.709-53
 OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.
 VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 179 km diários referentes aos Lotes 5 e 6. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 5.119,40 (cinco mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos) ao final do período.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2009 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2009 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: VILSON JOSÉ NARDO
 CPF/MF: 044.950.299-67
 OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.
 VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 90,60 km diários referentes aos Lotes 15 e 17. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 2.591,16 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) ao final do período.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2009 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: BELINO JOSÉ SALVADOR
 CPF/MF: 882.505.128-04
 OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.
 VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 169,00 km diários referentes aos Lotes 16 e 27. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 4.833,40 (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos) ao final do período.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2009 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: JOAO FOGAÇA ROSA